EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 168/2023

DOCUMENTO N.º /2024

I – A alteração proposta pelo art. 1.º do Projeto de Lei n.º 168/23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - ...

"Art. 3.º - Os proprietários ou responsáveis por animais de médio e grande porte encontrados perambulando soltos nas áreas mencionadas no art. 1.º da presente Lei ficam sujeitos à apreensão sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal e ao seguinte:

I – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por animal;

II – multa em dobro, por animal, em caso de reincidências."

II – A alteração proposta pelo art. 2.º do Projeto de Lei n.º 168/23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - ...

"Parágrafo único - No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deverá ser comunicada à secretaria competente no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, caso contrário serão considerados animais abandonados, ficando o responsável sujeito à aplicação das sanções elencadas no *caput*."

São Vicente, 27 de março de 2024.

JEFFERSON CEZAROLLI
Vereador